



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 3004.01/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos, consoante autorização do Sr.Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTEDO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.

# **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. Il do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ 15.159,60 (quinze mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.





# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, através do Setor de compras, realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA. RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTEDO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

# JUSTIFICATIVA DO PRECO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTEDO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.

A razão da opção em se contratar José Luciano Rocha Neves, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por estas empresas para a contratação direta está disposto a seguir.

Morrinhos - CE, 30 de Abril de 2021

Presidente da Comissão de Licitação



#### MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

Item	Especificação	UND	QUANT	JOSÉ LUCIANO ROCHA NEVES	PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES	AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA	MÉDIA
				VR. TOTAL	VR. TOTAL	VR. TOTAL	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTEDO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.	unid	120	11.040,00	16.680,00	17.760,00	15.159,60

EMPRESA 01: JOSÉ LUCIANO ROCHA NEVES, CPF Nº 056.055.983-68, R\$ 11.040,00;

EMPRESA 02:PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 08.563.328/0001-28, R\$ 16.680,00.

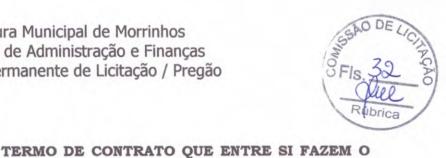
EMPRESA 03:AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA, CNPJ Nº 18.440.840/0001-30, R\$ 17.760,00

Morrinhos - CE, 30 de Abril de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação







#### MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA
, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:
O Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, através da
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, em sua sede na Rua
José Ibiapina Rocha, s/n, Centro - Morrinhos - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº.07.566.920/0001-10, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura,
Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Sr. Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e
Meio Ambiente, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa
com endereço, inscrita no CNPJ sob o nº,
representada pelo(a) Sr(a) ao fim assinado(a), doravante denominado(a)
de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº, em
conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações
posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a
seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO
1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº, e na Lei nº
8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
1.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM
CAMINHÃO PIPA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTEDO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, conforme
descriminação no anexo I deste contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO
3.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ (),a ser pago até o
10º dia após a prestação dos serviços.
3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze)
meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços
contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio
Vargas.



Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000, Morrinhos/CE Telefone: (88) 3665.1130 - E-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com CNPJ: 07.566.920/0001-10 - CGF: 06.920.247-8

3.3- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo





aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 30 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme o acordado.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualemnte regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 6.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.
- 6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.4 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço (s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93.







- 6.5 Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.
- 6.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 6.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.9 Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.
- 6.10 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo de início da prestação dos serviços objeto do Contrato será de forma imediata, a partir da data de sua assinatura até 30 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente não serão considerados como inadimplemento contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

# CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Morrinhos, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 9.2 Caso o serviço seja aprovado pelo Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 9.3 Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.







CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.04.122.0002.2.079 - Manutenção da Atividade Administrativa da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, elemento de despesa nº: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Morrinhos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 13.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.
- 13.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

af





- 13.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;
- 13.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 13.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).
- 14.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

	Morrinhos (CE),	de	de2021.
	cultura, Recursos Hídri Ambiente CONTRATANTE	cos e Meio	CONTRATADO(A)
Testemunhas:			
Nome: CPF/MF:			
02			
Nome: CPF/MF			

de